



Documento de sessão

B9-0215/2021

12.4.2021

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do artigo 143.º do Regimento

sobre a criação de um sistema centralizado, interoperável pelos Estados-Membros, incluindo a identidade e os dados biométricos dos menores ilegais não acompanhados recolhidos à chegada à União Europeia

Jean-Paul Garraud, Mathilde Androuët, Jérôme Rivière, Julie Lechanteux, Hélène Laporte, France Jamet, Nicolas Bay, André Rougé, Gilles Lebreton, Annika Bruna, Virginie Joron, Dominique Bilde, Aurélia Beigneux, Jean-Lin Lacapelle, Philippe Olivier

B9-0215/2021

Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre a criação de um sistema centralizado, interoperável pelos Estados-Membros, incluindo a identidade e os dados biométricos dos menores ilegais não acompanhados recolhidos à chegada à União Europeia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 143.º do seu Regimento,
- A. Considerando que cada vez mais migrantes irregulares entram ilegalmente na União Europeia;
- B. Considerando que cada vez mais pessoas reclamam o estatuto altamente protegido dos menores;
- C. Relembrando que numerosos estudos¹ demonstram que a maioria dos migrantes que se declaram menores não o é de todo, esta via de imigração transformou-se numa fraude e numa utilização abusiva da proteção das crianças;
- D. Considerando que a Assembleia Nacional francesa² estabeleceu o crescimento insustentável desta imigração, dos crimes e delitos que gera e da violência daí resultante;
- E. Considerando que existe uma falta de dados nacionais ou europeus sobre os menores não acompanhados e a criminalidade que causam;
- F. Considerando que é do interesse superior da criança poder ser facilmente identificada como tal;
- G. Relembrando que o Pacto sobre a Migração e o Asilo prevê unicamente medidas que amplificam este fenómeno;
- 1. Considera necessário criar um sistema centralizado, interoperável pelos Estados-Membros, incluindo a identidade e os dados biométricos dos alegados menores não acompanhados, recolhidos à chegada à União Europeia;
- 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

¹ Uma experiência levada a cabo pelo Ministério Público de Paris, em 2019, sublinha que 91,6 % dos alegados menores não acompanhados eram maiores de idade. Na Suécia, as estatísticas relativas a 2017, 2018 e 2019 demonstram que 81,57 % dos requerentes de asilo referidos como menores tinham idade igual ou superior a 18 anos.

² https://www.assemblee-nationale.fr/dyn/15/rapports/cion_lois/l15b3974_rapport-information.pdf